



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 093, DE 06 DE MARÇO DE 2025

Revogada pela Instrução Normativa Nº 104, de 13 de maio de 2025

~~Altera a Instrução Normativa nº 034/2019, para incluir a modalidade de transporte por aplicativos de mobilidade como opção para deslocamentos em viagens oficiais.~~

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de modernização e otimização dos processos de deslocamentos oficiais, visando a maior economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos;~~

~~CONSIDERANDO a crescente utilização de aplicativos de mobilidade como alternativa viável e econômica em relação ao transporte tradicional, como táxis, especialmente em deslocamentos urbanos;~~

~~CONSIDERANDO a importância de atualizar as normas para incorporar novas tecnologias e práticas que contribuam para a agilidade e comodidade dos agentes públicos em viagens oficiais;~~

~~CONSIDERANDO que hoje se utiliza a Central de Viagens do Estado e que houve previsão expressa no artigo 21 do Decreto nº 6358, de 28 de junho de 2024, para permitir o uso de aplicativos de mobilidade para deslocamento de membras(os) da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Alterar o inciso V do artigo 3º da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 3º - Entende-se, para efeitos da presente Instrução Normativa:-~~

~~(...)~~

~~V – por traslado: todas as despesas com pedágios, táxi, transporte por aplicativos~~



Gabinete da Defensoria Pública-Geral

~~de mobilidade, baldeações, transfer, e outros meios que visem auxiliar o deslocamento de membro ou servidor em viagem oficial.~~

Art. 2º. Alterar o §2º do artigo 68 da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 68** – A prestação de contas terá início a partir da apresentação do formulário de prestação de contas e documentos comprobatórios ao Solicitante Administrativo.~~

~~(...)~~

~~§2º O traslado, via táxi, deverá ser comprovado por meio de modelo de recibo, conforme Anexo 06. Já o traslado realizado por meio de aplicativos de mobilidade deverá ser comprovado mediante recibo digital emitido pela plataforma utilizada, contendo obrigatoriamente o valor, a origem e o destino do deslocamento.~~

Art. 3º. Alterar o artigo 143 da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 143** – A utilização de serviços de táxi ou de aplicativos de mobilidade para realização de viagem intermunicipal deverá ser requerida de maneira justificada, em caráter de extrema excepcionalidade, somente quando o interesse institucional for de grande relevância.~~

Art. 4º. Alterar o artigo 145 da Instrução Normativa nº 034/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 145** – Entende-se como despesa com traslado:~~

~~I – táxi;~~

~~II – transporte por aplicativos de mobilidade;~~

~~III – linha de ônibus intramunicipal ou metropolitana;~~

~~IV – baldeações marítimas, fluviais e/ou rodoviárias;~~

~~V – despesas com manutenção veicular de emergência.~~

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ: 3601783
8865

Assinado de forma digital
por MATHEUS CAVALCANTI
MUNHOZ: 36017838865
Dados: 2025.03.06 12:16:04
-03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná